



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO IMÓVEL



Cametá, 06 de janeiro de 2016.

AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ
NESTA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Interesse da Secretaria Municipal Agricultura, Desenvolvimento Rural e Econômico em locar o imóvel situado à Rua Pedro Teixeira, nº 127, Bairro Centro, no município de Cametá, de propriedade do senhor **ANTONIO CARLOS AMÉRICO XAVIER**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 332.038.902-59 e RG nº 1935465 PC/PA, residente e domiciliado na localidade de Rio Paruru do Meio, destinado ao funcionamento do **BANCO DE GERAÇÃO DE EMPREGO RENDA**, informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de "dispensa de licitação" (Art. 24) e "inexigibilidade de licitação" (Art. 25).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em virtude da Prefeitura de Cametá, não dispor de um espaço próprio para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Econômico



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO IMÓVEL



localizado em ponto estratégico e de fácil acesso, nesta cidade, viu-se obrigado a recorrer de locação de um imóvel para este fim.

Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações.

A contratação será efetuada para um período inicial de 12 (doze) meses que finda em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por até sessenta meses, ou até que o Município conclua a construção de prédio próprio para o funcionamento do **BANCO DE GERAÇÃO DE EMPREGO RENDA**.

A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, posto que o imóvel a ser locado satisfaz as condicionais da lei, tais como:

- a) Suas instalações prediais de 55,00m² contendo números de cômodos: 01 (um) ponto comercial, 01 (um) banheiro. As instalações hidro sanitária e elétrica estão em estado bom, sendo o espaço compatível plenamente às finalidades locativas.
- b) O valor da locação mensal, de R\$: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) está compatível com o valor de mercado, conforme se comprova no respectivo Laudo de Vistoria e Avaliação, anexado a estas justificativas e subscrito por funcionários desta Prefeitura.

Diante do exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta da locação do imóvel acima qualificado, pelo:

- a) Valor mensal de R\$: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), Pelo prazo inicial de 11 (onze) meses, observando-se, entretanto, o respectivo crédito orçamentário que finda em 31 de dezembro do corrente ano. Por se tratar de serviços de prestação continuada, a presente locação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Se a presente recomendação de dispensa de licitação for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado sob o nº 003/2016-PMC.

Respeitosamente,

ADENILTON BATISTA VEIGA
Presidente da CPL